



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2022.

Dispõe sobre o cancelamento do Carnaval 2022 no Município de Porto Calvo – Alagoas, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Porto Calvo - AL, Eronita Sposito Leão e Lima no uso de atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Porto Calvo - AL.

Considerando que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando que as ações de prevenção necessitam ser mantidas pelo Poder Público, especialmente diante da nova variante ômicron do SARS-CoV-2 e o surto de gripe ocasionado pelo vírus influenza H3N2 no Estado de Alagoas nas últimas semanas;

Considerando a competência suplementar dos Municípios à legislação federal e a estadual no que couber prevista no Art. 30, inciso II, da Constituição Federal/1988;

Considerando, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado o Carnaval 2022 no Município de Porto Calvo - Alagoas.

Art. 2º Fica proibida a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval; blocos e agremiações; carnavais de rua; festas em sítios e eventos privados de qualquer espécie.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do presente artigo o funcionamento de bares, restaurantes, limitando-se a 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, devendo estes adotar os protocolos e medidas permanentes sanitárias.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização, vigilância sanitária e Defesa Civil, isoladamente ou em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do município procederão a diligências nos bares, restaurantes, sítios e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

Art. 4º Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Porto Calvo/AL, 31 de Janeiro de 2022.

Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

Rodolfo Gomes dos Santos

Secretário de Administração

Rodolfo Gomes dos Santos
Secretário de Administração